



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
CREDENCIAMENTO TRT Nº 002/2025

**EDITAL CREDENCIAMENTO – Nº 002/2025**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, com fundamento no inc. XLIII, Art. 6º; inc. IV, Art. 74, inc. I, Art. 78 e Art. 79 da Lei nº 14.133/2021; DECRETO Nº 11.878/24; outrossim na RESOLUÇÃO CSJT Nº 199/2017, torna público que realizará credenciamento de pessoas jurídicas, na condição de associações e/ou sindicatos, para a prestação de serviços por meio de consignação em folha de pagamento aos magistrados, servidores, ativos e inativos, e aos pensionistas do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

**OBTENÇÃO DO EDITAL: Internet** - na íntegra, disponível no Portal da Transparência deste Tribunal no sítio [www.trt8.jus.br](http://www.trt8.jus.br) (<https://www.trt8.jus.br/transparencia/contas-publicas/licitacoes>) e no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**; outrossim, solicitações realizadas ao endereço eletrônico [cpl@trt8.jus.br](mailto:cpl@trt8.jus.br).

**PRAZO PARA MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE:** O prazo para pedidos de credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação do aviso de Edital de Credenciamento no Portal da Transparência deste Tribunal no sítio [www.trt8.jus.br](http://www.trt8.jus.br) (<https://www.trt8.jus.br/transparencia/contas-publicas/licitacoes>) e no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP.

O edital estará disponível a partir da data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e Portal da Transparência deste Tribunal (<https://www.trt8.jus.br/transparencia/contas-publicas/licitacoes>), por prazo indeterminado a permitir o cadastramento permanente de novos interessados (Art. 8, Decreto n. 11.878/2024, com sua republicação anual, condicionada a inexistência de qualquer alteração de suas condições.

Eventuais modificações no edital implicará nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (Art. 55, §1º da Lei 14.133/2021).

Os interessados em participar do certame se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no site <https://www.trt8.jus.br/transparencia/contas-publicas/licitacoes> e PNCP, com vista a possíveis alterações e avisos.

A documentação requerida ao credenciamento deverá ser apresentada necessariamente em meio digital, padrão **PDF** (digitalização colorida a partir do documento original ou de cópia autenticada), e deverá ser encaminhada por e-mail para o endereço eletrônico: [sepag@trt8.jus.br](mailto:sepag@trt8.jus.br), para avaliação pela área técnica demandante.

**ESCLARECIMENTOS:** Eventuais dúvidas relacionadas ao presente credenciamento deverão ser direcionadas para o e-mail [cpl@trt8.jus.br](mailto:cpl@trt8.jus.br).



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**  
**CRENCIAMENTO TRT Nº 002/2025**

## 1. DO OBJETO

**1.1.** O presente Edital tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas, na condição de associações e/ou sindicatos, para a prestação de serviços por meio de consignação em folha de pagamento aos magistrados, servidores, ativos e inativos, e aos pensionistas do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região;

**1.2.** Considerando que o acesso ao credenciamento é livre a todas as pessoas jurídicas, na condição de associações e/ou sindicato, legalmente constituídas e que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no **inc. XLIII, Art. 6º; inc. IV, Art. 74, inc. I, Art. 78 e Art. 79 da Lei nº 14.133/2021**. Desta forma, o Credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretensos credenciados.

## 2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**2.1.** Poderão se credenciar todas as pessoas jurídicas, na condição de associações e/ou sindicato, legalmente constituídas, que atenderem às exigências constantes neste Edital e seus anexos, e interessadas em prestar serviços por meio de consignação em folha de pagamento aos magistrados, servidores, ativos e inativos, e aos pensionistas do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

**2.2.** Também não poderão participar do presente credenciamento os interessados:

- a)** Que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b)** Cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste credenciamento;
- c)** Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

**2.3.** Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e esteja vigente o presente edital.

**2.4.** A consignatária deverá se resguardar com todas as garantias possíveis, **eximindo** o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região de qualquer responsabilidade por perdas ou prejuízos decorrentes do rompimento de vínculo do consignante com esta Administração Pública, o que poderá ocorrer nos termos da legislação própria e sem aviso prévio à consignatária.

**2.5.** Os interessados deverão estar **previamente cadastrados no SICAF** e apresentar requerimento de participação (APENSO I) com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento do objeto do serviço (**Art. 10, Decreto nº 11.878/2024**).

**2.5.1.** É vedada a participação no processo de credenciamento de **pessoa jurídica** que:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**  
**CRENCIAMENTO TRT Nº 002/2025**

**I** - esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal; ou

**II** - mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**2.5.2.** O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

**2.5.3.** A falsidade da declaração de que trata o **subitem 2.5.2** sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

**2.5.4.** Podem participar do Edital de Credenciamento todas as pessoas jurídicas, na condição de associações e/ou sindicato, legalmente constituídas, que atenderem às exigências constantes neste Edital e seus anexos, e interessadas em prestar serviços por meio de consignação em folha de pagamento aos magistrados, servidores, ativos e inativos, e aos pensionistas do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

### **3. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CRENCIAMENTO (FASE DE HABILITAÇÃO)**

**3.1.** As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado.

**3.2.** A apresentação da documentação implica manifestação do interessado em participar do processo de credenciamento com o Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e em seus anexos.

**3.3.** A documentação deverá ser apresentada necessariamente em meio digital, padrão PDF (digitalização colorida a partir do documento original ou de cópia autenticada).

**3.4.** Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para: **(§ 2 e Incisos, art. 15, Decreto 11.878/2024)**.

**I** - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pela empresa que busca o credenciamento; ou

**II** - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

**3.5.** A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada acompanhada dos documentos previstos no **APENSO II do ANEXO I - TERMO REFERÊNCIA**.

**3.6.** Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**  
**CRENCIAMENTO TRT Nº 002/2025**

**3.7.** Deverá ser apresentada toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

**3.8.** Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data de sua apresentação.

**3.8.1.** Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de sua apresentação, observando o padrão PDF (digitalização colorida a partir do documento original ou de cópia autenticada).

**3.9.** Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

**3.10.** A ausência dos documentos ou sua apresentação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará a empresa que busca seu credenciamento.

**3.11.** O TRIBUNAL consultará o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar requisitos de habilitação.

**3.11.1.** A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação. (§ 3º, art. 15, Decreto 11.878/2024).

**3.12.** Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Edital.

**3.13.** Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Secretaria de Pagamento de Pessoal (SEPAG), com vistas à homologação ou não pela autoridade competente do Trabalho da 8ª Região.

#### **4. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

**4.1.** As pessoas jurídicas, na condição de associações e/ou sindicatos, interessadas em participar deste credenciamento deverão apresentar, além de toda a documentação prevista no item anterior, aquelas constantes dos **APENSOS** deste edital e o **comprovante de recolhimento da taxa de credenciamento (item 17 - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA)**.

**4.2.** Toda a documentação deverá ser encaminhada à **Secretaria de Pagamento de Pessoal (SEPAG)**, endereço eletrônico [sepag@trt8.jus.br](mailto:sepag@trt8.jus.br), visando a sua necessária análise no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da sua entrega, prorrogável por igual período uma única vez, sob justificativa aceita por essa Secretaria, no que os autos seguirão devidamente instruído e conclusos à autoridade competente, visando a **homologação** do requerimento de credenciamento.

**4.2.1.** Decorrido o prazo para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a área competente terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir sobre a solicitação de cadastramento.

**4.3.** Do credenciamento ou não-credenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação da decisão, nos termos do **Art. 17 do Decreto nº 11.878/2024**.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**  
**CRENCIAMENTO TRT Nº 002/2025**

**4.4.** Não será considerada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste Edital e em seu(s) Anexo(s)/Apenso(s) ou que esteja em desacordo com as formalidades neles prescritas.

**4.5.** Transcorrido o prazo de que trata o **subitem 4.3** deste item, sem que haja interposição de recurso, ou havendo indeferimento dos recursos apresentados, a deliberação da **Secretaria de Pagamento de Pessoal (SEPAG)** ficará sujeita à homologação da autoridade superior.

**5. CUSTOS DE PROCESSAMENTO E QUANTITATIVO MÍNIMO**

**5.1.** Será cobrado, por cada "linha de consignação", diretamente do montante retido em favor da credenciada, a título de custos de processamento, os seguintes valores:

<b>Modalidade</b>	<b>Custo de Processamento</b>
Contribuição devida ao sindicato pelo servidor	R\$ 0,00
Prêmio de seguro de vida, coberto por entidade fechada ou aberta de previdência privada, bem assim por seguradora que opere com planos de seguro de vida ou renda mensal	R\$ 1,25
Contribuição em favor de entidades de classe, associações e clubes constituídos exclusivamente para magistrados ou servidores	R\$ 1,25

**5.2.** Os valores cobrados, por cada "linha de consignação", diretamente do montante retido em favor da credenciada, a título de custos de processamento, foram fixados pela Portaria PRESI Nº 347, de 25 de abril de 2022.

**5.3.** Da quantia descrita no subitem 5.1, deduzir-se-á eventuais valores cobrados pela utilização do Sistema de Consignações do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

**5.4.** Em janeiro de cada ano, por meio de ato do Tribunal, os custos de processamento serão atualizados, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) nos últimos 12 meses.

**5.5. É condição para assinatura do contrato** que, no momento do pedido de credenciamento, a credenciada comprove número mínimo de associados/contratantes equivalente a 5% do grupo de interessados, exceto se sindicato.

**5.5.1.** Em virtude da Resolução Conjunta STF/MPU nº 3/2019, não será exigido quantitativo mínimo da FUNPRESP-JUD para credenciar-se à oferta de planos de seguro de vida.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**  
**CRENCIAMENTO TRT Nº 002/2025**

**6. DA TAXA DE CRENCIAMENTO**

**6.1.** Para habilitar-se ao credenciamento objeto deste edital nos moldes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, a CRENCIANTE deverá efetuar o **pagamento de taxa**, a título de ressarcimento de custos operacionais no valor de **R\$ 185,67 (cento e oitenta e cinco reais e sessenta e sete centavos)**, por meio de GRU com os seguintes dados:

**Unidade Gestora (UG): 080003**

**Gestão: 00001**

**Código de Recolhimento: 28830-6**

**Número de Referência: 31092019**

**7. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** O credenciamento implicará na oferta ou prestação de serviços, mediante a contraprestação por meio de consignação em folha de pagamento, através da disponibilização de rubricas de desconto de acordo com o serviço prestado e a área de atuação prevista como atividade no contrato ou estatuto social da CRENCIADA, devidamente autorizada pelo órgão regulador responsável, de acordo com as modalidades estabelecidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, **sendo obrigatório responsabilizar-se com os custos de processamento.**

**8. DA EXECUÇÃO DO CRENCIAMENTO**

**8.1.** A CRENCIANTE disponibilizará à CRENCIADA, por meio do Sistema de Consignações do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, as informações atinentes à identificação e margens consignáveis dos CONSIGNADOS.

**8.2.** O Sistema de Consignações do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região possibilitará à CRENCIADA efetuar, online, a implantação/alteração/exclusão dos descontos, utilizando a margem disponível do CONSIGNADO, após sua anuência.

**8.3.** Os descontos decorrentes de cumprimento de decisão judicial, de que trata o **inciso III do artigo 3º**, serão incluídos na folha de pagamento do mês em que o Tribunal for formalmente notificado pela Justiça (Art. 4º da RESOLUÇÃO CSJT Nº 199/2017).

**8.4.** Não será incluída ou processada consignação que implique excesso dos limites de margem consignável estabelecidos nos normativos vigentes.

**8.5.** Nos casos de interrupção do funcionamento do Sistema de Consignações do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, serão paralisadas as operações de implantação, alteração ou exclusão de parcelas de consignação, uma vez que a margem consignável não estará disponível.

**8.6.** Os formatos dos meios eletrônicos operacionais, as funcionalidades, os procedimentos e exigências para utilização do sistema/módulo de consignações em operação serão estabelecidos pelo CRENCIANTE, que poderá, a qualquer tempo e unilateralmente, promover as mudanças



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**  
**CRENCIAMENTO TRT Nº 002/2025**

necessárias e convenientes ao aperfeiçoamento e segurança do sistema, bem como de suas configurações, cabendo à CREDENCIADA a responsabilidade de se adaptar a tais mudanças, em prazo razoável estabelecido pelo CREDENCIANTE.

**8.7.** Os comandos de implantação, alteração, exclusão e reimplantação de consignações, por se qualificarem como descontos facultativos, são de competência e responsabilidade exclusivas da CREDENCIADA, não respondendo o CREDENCIANTE por eventual dano ou inexecução contratual.

**8.8.** A CREDENCIADA não poderá acrescer ao valor das consignações, acréscimos referentes a juros e/ou quaisquer outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou inadimplência do CONSIGNADO.

**8.9.** Fica entendido que quaisquer ônus ou prejuízos, materiais ou não, contratuais ou extracontratuais, decorrentes de atraso ou inadimplência do CONSIGNADO são de inteira e exclusiva responsabilidade deste.

**8.10.** A CREDENCIADA realizará todas as implantações, alterações e exclusões de contratos CONSIGNADOS dentro das "datas de corte" estabelecidas pelo CREDENCIANTE.

**8.11.** O CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar à CREDENCIADA informações, documentos e contratos implantados pela mesma, para executar auditorias e análises dos procedimentos como um todo, podendo suspender temporariamente, por segurança do sistema, as operações da CREDENCIADA no SISTEMA DE CONSIGNAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, para verificação de irregularidades, inconsistências, denúncias, problemas operacionais ou suspeita de fraudes.

**8.12.** Diante da existência de indícios de irregularidades, e depois de oportunizado à CREDENCIADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, em procedimento administrativo próprio, o CREDENCIANTE poderá aplicar as penalidades estabelecidas neste TR.

**8.13.** No caso de óbito do CONSIGNADO, a CREDENCIADA, quando informada, deverá providenciar imediatamente a exclusão do desconto.

**8.13.1.** A informação poderá ser fornecida mediante a atualização dos dados cadastrais diretamente no Sistema de Consignações do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

**8.14.** A CREDENCIADA é a inteira responsável pela inclusão, alteração, exclusão e manutenção tempestiva dos dados de suas CONSIGNAÇÕES, observando os parâmetros e limites estabelecidos pelo CREDENCIANTE, além de dever zelar pela perfeita utilização dos dados pessoais dos signatários, da forma como os obtêm, do sigilo e do não repasse dos mesmos.

**8.15.** A consulta, inclusão, alteração e exclusão de informações no Sistema de Consignações do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região é atribuição exclusiva dos funcionários contratados diretamente pela CREDENCIADA, ficando expressamente proibidas tais práticas por terceiros ou empresas prestadoras de serviços.

**8.16.** O CREDENCIANTE realizará o cadastramento de um usuário da CREDENCIADA no Sistema de Consignações do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no perfil "usuário master", mediante solicitação formal da CREDENCIADA, a qual será responsável pelo cadastramento dos demais usuários, sendo de inteira responsabilidade da mesma a definição dos



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**  
**CRENCIAMENTO TRT Nº 002/2025**

perfis dos funcionários e as atividades executadas por eles no SISTEMA DE CONSIGNAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO.

**8.17.** Quando, por qualquer motivo, as mensalidades não forem consignadas em folha de pagamento, as mesmas somente poderão ser cobradas do CONSIGNADO por outro meio.

**8.18.** Os descontos autorizados, suas suspensões e exclusões obedecerão aos limites e parâmetros estabelecidos pela Resolução CSJT nº 199/2017.

**8.19.** Os descontos autorizados em favor da CREDENCIADA somente serão admitidos por intermédio do Sistema de Consignações do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região .

**8.20.** A CREDENCIADA é responsável, junto com o CONSIGNADO, quando da efetiva contratação/associação, pela utilização da margem consignável fornecida pelo SISTEMA DE CONSIGNAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, devendo estar ciente das consequências decorrentes da utilização da margem consignável próxima ao seu limite.

**8.21.** O CREDENCIANTE disponibilizará rubrica de desconto com finalidade específica para a CREDENCIADA, sendo vedado seu uso para outras destinações, senão aquela prevista na sua concessão, ficando expressamente proibida a sub-rogação ou sua utilização por terceiros.

**8.22.** O CREDENCIANTE, a seu exclusivo critério, poderá elaborar normas específicas de monitoramento e avaliação de desempenho dos serviços executados pelas CREDENCIADAS, dando divulgação a todos interessados.

## **9. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO E RECURSOS**

**9.1.** Os procedimentos e prazos atinentes aos pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos, observarão às normas constantes do **CAPÍTULO V (DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS)** do Decreto nº 11.878/2024, conforme segue:

**9.1.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

**9.1.1.1.** A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

**9.1.1.2.** Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

**9.1.1.3.** A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

**9.1.1.4.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Compras.gov.br no prazo estabelecido no subitem **9.1.1.1**.

**9.1.2.** Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

**9.1.2.1.** O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

**9.1.2.2.** O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à **autoridade superior**.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**  
**CRENCIAMENTO TRT Nº 002/2025**

**9.1.2.3.** A **autoridade superior** deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

**9.1.3.** Deverá ser comprovado o poder de representação do signatário do instrumento de recurso ou das impugnações.

**9.1.4.** No site deste tribunal (<https://www.trt8.jus.br/transparencia/contas-publicas/licitacoes>) serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que a Comissão Permanente de Licitação julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

## **10. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS**

**10.1.** O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado. (Inc VI, art. 5º e art. 18, Dec. 11.878/2024).

**10.2.** O resultado do credenciamento será publicado no DOU, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, se disponível, e no sítio eletrônico do TRT8, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis e, a critério do agente de contratação ou da comissão especial, a divulgação poderá ser realizada paulatinamente.

**10.3.** Uma vez habilitado, o interessado será credenciado no TRT 8ª Região, encontrando-se elegível a ser contratado para executar o objeto quando convocado, após cumprido o procedimento de inexigibilidade.

**10.4.** Durante a vigência do edital de credenciamento, o TRT8 poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, hipótese em que serão exigidos documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da solicitação de cadastramento para o credenciamento, sob pena de descredenciamento e/ou eventuais sanções administrativas.

**10.4.1.** O prazo para envio da documentação atualizada disposta será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

**10.4.2.** A análise da documentação atualizada deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma estabelecida neste edital.

## **11. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

**11.1.** Caberá à **SECRETARIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL:**

**11.1.1.** Receber a documentação requerida;

**11.1.2.** Verificar a sua completude;

**11.1.3.** Atentar para o prazo de validade das certidões de nada-consta entregues;

**11.2.** Caberá à autoridade competente do TRT 8ª Região homologar propostas de credenciamento, cujos autos lhe serão encaminhados conclusos e devidamente instruídos.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**  
**CRENCIAMENTO TRT Nº 002/2025**

**11.3.** O TRT da 8ª Região, por meio da **SECRETARIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL**, reserva-se o direito de, previamente à homologação do credenciamento e como condição para tanto:

**11.3.1.** Solicitar informações complementares;

**11.3.2.** Verificar a autenticidade da documentação entregue, seja por meio eletrônico, seja por meio da apresentação dos originais.

## **12. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO**

**12.1.** Após a homologação do credenciamento e divulgação da lista de credenciados, o TRIBUNAL convocará os interessados para **assinatura do termo de Contrato (Anexo II deste Edital)**, dentro do **prazo máximo de 45 dias**, podendo ser prorrogado por igual prazo, mediante solicitação e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

**12.1.1.** O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação. (§ 2º, art. 19 do Decreto 11.878/2024).

**12.1.1.1.** O prazo acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração. (§ 3º, art. 19 do Decreto 11.878/2024).

**12.2.** Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á, por meio do SICAF e de outros meios, se o CREDENCIADO mantém as condições de habilitação.

**12.3.** A recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o Contrato dentro do prazo assinalado ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital.

**12.4.** O prazo para início dos serviços é de, no máximo, 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços, expedidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, ressalvados os motivos de força maior.

**12.5.** Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas contidas deste edital e contrato.

**12.6.** O credenciado a ser contratado obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato/credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, devendo comunicar ao Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

**12.7.** O contrato terá vigência por 5 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período, mediante a verificação da manutenção dos requisitos exigidos no credenciamento inicial, conforme permite o §1º do artigo 11 da Resolução CSJT nº 199/2017.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**  
**CRENCIAMENTO TRT Nº 002/2025**

**13. DA DESPESA**

**13.1.** O credenciamento não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, por parte da Contratante.

**14. DAS GARANTIAS**

**14.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por não ser aplicável ao presente processo.

**15. DAS RESPONSABILIDADES DOS CUSTOS DO CRENCIAMENTO**

**15.1.** O Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região não será garantidora ou responsável pelas obrigações financeiras assumidas pelos servidores ativos (efetivos e comissionados), inativos, e pensionistas em ato de empréstimo consignado, em quaisquer hipóteses ou situações.

**16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** Os consignatários estão sujeitos às seguintes penalidades:

**I** - desativação temporária; e

**II** - descadastramento/descredenciamento.

**16.2.** O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver (**Art. 23 do Decreto nº 11.878/2024**):

**I** - pedido formalizado pelo credenciado;

**II** - perda das condições de habilitação do credenciado;

**III** - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

**IV** - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

**16.2.1.** O pedido de descredenciamento previsto no **inciso I** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

**16.2.2.** Nas hipóteses previstas nos **incisos II e III do caput**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

**16.3.** Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

**16.4.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

**16.5.** A desativação temporária será aplicada quando **descumpridas** quaisquer das obrigações previstas no **artigo 24** ou **praticadas** quaisquer



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**  
**CRENCIAMENTO TRT Nº 002/2025**

das condutas previstas nos **incisos I a IV do artigo 25 da Resolução CSJT nº 199/2017. (artigo 27 da Resolução CSJT nº 199/2017)**

**16.5.1.** A desativação temporária impedirá o processamento de novas consignações ou acréscimo às já existentes até que seja regularizada a situação que ensejou a sua aplicação.

**16.5.2.** Em qualquer hipótese, a desativação temporária não será inferior ao período de uma folha de pagamento.

**16.6.** O consignatário será **descadastrado/deescredenciado** nas seguintes hipóteses:

**I** - quando não promover, no prazo de até cento e oitenta dias, a regularização da situação que ensejou a sua desativação temporária; e  
**II** - quando incorrer na vedação constante do **inciso V do artigo 25 da Resolução CSJT nº 199/2017.**

**III** - quando deixar de avisar, por escrito, ao órgão se a dívida suspensa for renegociada ou se tiver decidido cobrá-la judicialmente ou por qualquer outro meio.

**16.6.1.** O descadastramento implica a **rescisão do contrato** firmado com o Tribunal, **desativação de sua rubrica** e **impedirá o processamento de qualquer operação de consignação**, inclusive aquelas anteriormente contratadas.

**16.6.2.** O consignatário descadastrado ficará impedido de solicitar novo cadastramento e firmar novo contrato com o responsável pela operacionalização das consignações por **um período de:**

**I** - **um ano**, nas hipóteses dos **incisos I e III do subitem 16.6;** e

**II** - **cinco anos**, na hipótese do inciso **II do subitem 16.6.**

## **17. DO DESCREDENCIAMENTO**

**17.1.** O presente credenciamento tem caráter precário sendo que, a qualquer momento, o Credenciado ou o Credenciante podem solicitar o descredenciamento, caso não haja mais interesse em mantê-lo.

**17.2.** O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o **descredenciamento/descadastramento** quando ocorrer quaisquer das hipóteses previstas no **Arts. 23 do Decreto nº 11.878/2024 e 28 da Resolução CSJT nº 199/2017.**

**17.3.** O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, à unidade gestora, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

**17.3.1.** Ficará impedida de solicitar o seu descredenciamento a CREDENCIADA que estiver sendo alvo de apuração de irregularidades na prestação dos serviços até a finalização do correspondente processo ou instrução.

**17.4.** O Credenciante pode, a qualquer momento, solicitar descredenciamento de quaisquer credenciado no caso de descumprimento das disposições mencionadas neste edital e no contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**  
**CRENCIAMENTO TRT Nº 002/2025**

**17.5.** Fica facultada a defesa prévia do Credenciado, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação do descredenciamento;

**17.6.** O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

**18. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DO CRENCIAMENTO**

**18.1.** O edital de credenciamento poderá ser **anulado**, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou **revogado**, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

**18.1.1.** Na hipótese de **anulação** do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

**18.1.2.** A **revogação** do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

**19. DA VIGÊNCIA DO CRENCIAMENTO**

**19.1.** O prazo de vigência do edital será por **tempo indeterminado com a sua republicação anual condicionada a inexistência de qualquer alteração de suas condições.**

**19.2.** Cada interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será **CRENCIADO** e assim permanecerá enquanto houver interesse por parte do **CRENCIANTE**.

**20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1.** Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

**20.2.** A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, sopesada a gravidade ante o caso concreto, poderá ensejar a eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

**20.3.** É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados no Diário Oficial da União e em seu sítio eletrônico.

**20.4.** Aplicam-se ao presente Credenciamento a Lei nº 14.133/2021, DECRETO Nº 11.878/24 e a RESOLUÇÃO CSJT Nº 199/2017, além de outras normas pertinentes e aplicáveis ao caso.

**20.5.** As informações relativas à habilitação de **CRENCIADO**, bem como os avisos relativos a este Credenciamento, serão disponibilizados aos



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**  
**CRENCIAMENTO TRT Nº 002/2025**

interessados no sítio [www.trt8.jus.br](http://www.trt8.jus.br) (<https://www.trt8.jus.br/transparencia/contas-publicas/licitacoes>) e no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP.

**20.6.** Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, DECRETO Nº 11.878/24 e a RESOLUÇÃO CSJT Nº 199/2017, e ainda nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

**20.7.** É facultado ao Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução processual.

**20.8.** O credenciamento de qualquer interessado, com base no presente Edital, será permitido a qualquer momento, verificados os requisitos fixados no regulamento e desde que o Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região não tenha feito uso de sua faculdade de declarar suspenso o Credenciamento, mediante publicação em órgão oficial competente.

**20.9.** O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região poderá revogar o presente Edital de Credenciamento, desde que verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

**20.10.** As pessoas jurídicas que possuem consignações em folha de pagamento no momento da publicação terão o prazo de 60 (sessenta) dias para efetivar o credenciamento, de acordo com as exigências e restrições estabelecidas no edital e seus anexos.

## **21. DO FORO**

**21.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

## **22. DOS ANEXOS**

**22.1.** São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

**a) ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**a.1) APENSO I - MODELO DE REQUERIMENTO CADASTRAL**

**a.2) APENSO II - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

**a.3) APENSO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEGATIVA DE INIDONEIDADE**

**a.4) APENSO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**a.5) APENSO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO**

**a.6) APENSO VI - DECLARAÇÃO LEI 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD)**

**a.7) APENSO VII - MODELO PROCURAÇÃO**

**a.8) APENSO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, CONCORDÂNCIA E DE SUBMISSÃO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
CREDENCIAMENTO TRT N° 002/2025**

**a.9) APENSO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO LEI 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD)**

**a.10) ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO**

**a.11) ANEXO III - RESOLUÇÃO CSJT N° 199/2017**

**a.12) ANEXO IV - DECRETO N° 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024**

Belém, 19 de agosto de 2025.

**SULAMIR PALMEIRA MONASSA DE ALMEIDA**  
Desembargadora Presidente do TRT 8ª Região